



## PARECER CONJUNTO N.º 027/2024 – CLJRF/ CFO/ CASES

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 010, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1. DO RELATÓRIO

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento, e de Assistência Social, Educação e Saúde o Memorando n.º 044/2024 - CMA, que encaminha o Projeto de Lei n.º 010, de 02 de agosto de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Apuí/AM, e dá outras providências, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.

**É o breve relatório. Segue a análise.**

### 2. DA ANÁLISE

Em Reunião Conjunta realizada em 03 de setembro de 2024, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde procederam a apreciação do Projeto de Lei n.º 010, de 02 de agosto de 2024, de autoria do Executivo Municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Quanto a análise do presente Projeto, as Comissões verificaram estar em conformidade com os dispostos no art. 74, incisos I, II e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, encontrando-se de acordo com as normas legais e atendendo os princípios da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

A Assistência Social é uma política pública de Seguridade Social não contributiva, regulamentada pela Lei Federal n.º 8.742/1993, alterada pela Lei n.º 12.435/2011, e é voltada ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de risco pessoal e social, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública estatal e não estatal.

Em 2004 foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social que instituiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e em 2011 a Resolução n.º 18 do Conselho Nacional de Assistência Social estabeleceu como uma das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS a adequação da legislação municipal às normativas.

Diante disso, o Poder Executivo do Município de Apuí apresentou o presente Projeto de Lei, usando de suas prerrogativas, para regulamentar o SUAS no âmbito municipal, com o intuito de ofertar adequadamente serviços, projetos, programas e benefícios de qualidade aos usuários do Sistema Único de Assistências Social.

O Parecer Jurídico Opinitivo n.º 033/2024, da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, não vislumbrou vício algum, visto que a matéria é de interesse local e suplementa a legislação Federal, conforme prevê o art. 7º, incisos I e II da Lei Orgânica e o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988. Verificou estar em conformidade com a Cartilha de Orientação aos Municípios emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e que a proposta não apresenta falhas de técnica legislativa, tendo a redação coerente, objetiva e está em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998. Por esses motivos, a Assessoria Jurídica opinou pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 10/2024, de autoria do Executivo Municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Diante do exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Assistência Social, Educação de Saúde deliberaram e **APROVARAM** o Projeto de Lei n.º 010, de 02 de agosto de 2024.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações deste Parecer, **RECOMENDAMOS** ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação e a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 010, de 02 de agosto de 2024, de autoria do Executivo Municipal.

#### **É o Parecer.**

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 03 de setembro de 2024.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

##### **Votos favoráveis:**

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa – **ausente sob atestado médico.**

Membro Ver.<sup>a</sup> Gesiane Pereira \_\_\_\_\_

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

##### **Votos favoráveis:**

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro \_\_\_\_\_

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Éber José da Silva \_\_\_\_\_

#### **COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE**

##### **Votos favoráveis:**

Presidente Ver. Gevan Pires Barbosa – **ausente sob atestado médico.**

Relator Ver. Jonas Neves de Castro \_\_\_\_\_

Membro Ver.<sup>a</sup> Gesiane Pereira \_\_\_\_\_